

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 75, de 20 de outubro de 2017 (75/2017)

Publicada no DOESC nº 20.642, de 24.10.2017

Disciplina a realização de audiências de custódia no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

~~O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012 e no artigo 11, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 20 de outubro de 2017, **RESOLVE:**~~

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012 e no artigo 11, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, **RESOLVE:** (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

CAPÍTULO I

DO OBJETO DA RESOLUÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a realização de audiências de custódia no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II

DOS DIAS COM EXPEDIENTE FORENSE

Art. 2º. Nos dias com expediente forense, a realização de audiências de custódia nas Comarcas atendidas pela instituição competirá à Defensoria Pública com atribuição para atuação no Juízo respectivo.

CAPÍTULO III

DOS DIAS SEM EXPEDIENTE FORENSE

Seção I

Da atribuição para realização das audiências

~~**Art. 3º.** Nos dias sem expediente forense, a realização de audiências de custódia nas Comarcas atendidas pela instituição competirá a todos os Defensores Públicos lotados ou em exercício nos Núcleos Regionais da Circunscrição respectiva, sob a forma de ciclos de revezamento.~~

Art. 3º. Nos dias sem expediente forense, a realização de audiências de custódia nas Comarcas atendidas pela instituição competirá a todos os Defensores Públicos em exercício nos Núcleos Regionais respectivos, sob a forma de ciclos de revezamento. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~Parágrafo único. A definição dos Núcleos Regionais abrangidos por cada Circunscrição, exclusivamente para fins desta Resolução, é aquela constante do Anexo Único.~~

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* nos Núcleos Regionais em que o ciclo de revezamento não conte com ao menos 5 (cinco) Defensores Públicos participantes. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

Seção II

Dos ciclos de revezamento

~~Art. 4º. O ciclo de revezamento será comum ou especial.~~

Art. 4º. O ciclo de revezamento será comum, especial ou semiespecial. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

Parágrafo único. A semana de realização de audiências de custódia terá início na segunda-feira e término no domingo seguinte. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~Art. 5º. Considera-se ciclo de revezamento comum o período correspondente a tantas semanas quantas forem o número de Defensores Públicos lotados ou em exercício nos Núcleos Regionais da Circunscrição respectiva.~~

Art. 5º. Considera-se **ciclo de revezamento comum** o período correspondente a tantas semanas quantas forem o número de Defensores Públicos em exercício nos Núcleos Regionais respectivos. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~§ 1º. Em cada ciclo de revezamento, todos os Defensores Públicos lotados ou em exercício nos Núcleos Regionais da Circunscrição respectiva devem realizar audiências de custódias em ao menos 1 (uma) semana, salvo aquele que estiver afastado ou licenciado durante todo o ciclo.~~

§ 1º. Em cada ciclo de revezamento, todos os Defensores Públicos em exercício nos Núcleos Regionais respectivos devem realizar audiências de custódias em ao menos 1 (uma) semana, salvo aquele que estiver afastado ou licenciado durante todo o ciclo. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~§ 2º. A semana de realização de audiências de custódia terá início na segunda-feira e término no domingo seguinte.~~

§ 2º. Suspende-se o ciclo de revezamento comum durante os ciclos semiespecial e especial. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~Art. 6º. Considera-se ciclo de revezamento especial os períodos anuais correspondente às semanas:~~

Art. 6º. Considera-se **ciclo de revezamento semiespecial** o período correspondente a tantas semanas quantas possuírem, de segunda a sexta-feira, um ou mais feriados municipal, estadual ou nacional. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~I— que precedam e que contenham o feriado de Carnaval, bem como que contenham o feriado de Páscoa; e (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)~~

~~II— que contenham, cada uma, ao menos 2 (dois) dias dentro do espaço temporal compreendido de 20 de dezembro a 6 de janeiro. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)~~

Parágrafo único. Os feriados estaduais e nacionais constarão de Portaria editada pelo Defensor Público-Geral e os feriados municipais deverão ser informados pelo Coordenador do Núcleo por ocasião da convocação da reunião única de que trata o artigo 8º. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~Art. 7º. Suspende-se o ciclo de revezamento comum durante o especial.~~

Art. 7º. Considera-se **ciclo de revezamento especial** o período anual correspondente às semanas que contenham, cada uma, ao menos 2 (dois) dias dentro do espaço temporal compreendido de 20 de dezembro a 6 de janeiro, totalizando 3 (três) semanas. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

Seção III

Da elaboração da escala de revezamento

~~Art. 8º. A elaboração da escala de revezamento anual será efetivada em reunião única no Núcleo Regional das custódias.~~

Art. 8º. A elaboração da escala anual de revezamento comum, semiespecial e especial será efetivada em reunião única no Núcleo Regional das custódias. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~§ 1º. O Coordenador do Núcleo Regional das custódias convocará todos os Defensores Públicos lotados ou em exercício nos Núcleos Regionais da Circunscrição respectiva para a reunião por correio eletrônico funcional e com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.~~

§ 1º. O Coordenador do Núcleo Regional convocará, por correio eletrônico funcional, todos os Defensores Públicos nele em exercício para a reunião referida no *caput* deste artigo. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~§ 2º. A reunião deverá ser realizada até 1º de dezembro do ano anterior ao da escala e em horário diverso do expediente forense.~~

§ 2º. A reunião deverá ser realizada de 1º a 21 de novembro de cada ano. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~§ 3º. Sem prejuízo do comparecimento pessoal e da representação por procuração, os Defensores Públicos lotados ou em exercício em Núcleo Regional diverso do das custódias poderão participar da reunião por conferência telefônica ou videoconferência.~~

§ 3º. Sem prejuízo do comparecimento pessoal e da representação por procuração, os Defensores Públicos poderão participar da reunião por conferência telefônica ou videoconferência. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

§ 4º. Os períodos de realização de audiência de custódia do Defensor Público que não comparecer à reunião, na forma do § 3º, corresponderão às semanas que restarem vagas após a escolha de todos os demais Defensores Públicos.

§ 5º. Na hipótese de haver Defensor Público em gozo de férias na data do agendamento da reunião, este poderá encaminhar, por correio eletrônico funcional ao Coordenador do Núcleo Regional, a relação, em documento devidamente assinado, com a ordem decrescente das semanas de preferência em cada ciclo. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~**Art. 9º.** A escolha das semanas em cada ciclo de revezamento comum dar-se-á de acordo com a lista de antiguidade na carreira, iniciando-se pelo mais antigo e observado o disposto no artigo 5º, § 1º.~~

Art. 9º. As escolhas das semanas em cada **ciclo de revezamento comum** dar-se-ão de acordo com a lista de antiguidade na carreira, iniciando-se pelo mais antigo e observado o disposto no artigo 5º, § 1º. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

§ 1º. As escolhas a que se refere o *caput* deste artigo serão feitas em várias rodadas, de modo que o primeiro mais antigo escolherá 1 (uma) das semanas do ciclo; em seguida, o segundo mais antigo escolherá outra semana; e assim sucessivamente, repetindo-se novamente o procedimento após o menos antigo fazer a sua escolha. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, é vedada a escolha global de grupos de semanas. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

§ 3º. As semanas excedentes, assim consideradas aquelas que, durante o ano, não puderem ser distribuídas igualmente pelo número de Defensorias Públicas do Núcleo Regional, deverão ser compensadas no ano seguinte. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

§ 4º. A compensação deverá ser efetivada nas primeiras semanas do ano subsequente após o ciclo especial, até ela atingir a igualdade de semanas realizadas entre as Defensorias Públicas em exercício no Núcleo Regional no último ciclo comum. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

§ 5º. As escolhas efetuadas vinculam a Defensoria Pública titularizada pelo respectivo Defensor Público que as realizar, permanecendo inalterada a escala mesmo que haja remoção, permuta ou outra forma de provimento decorrente de eventual vacância. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~Art. 10. A escolha das semanas em cada ciclo de revezamento especial dar-se-á de acordo com o disposto neste artigo.~~

Art. 10. As escolhas das semanas no **ciclo de revezamento semiespecial** observarão o disposto neste artigo. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~§ 1º. Os Defensores Públicos lotados ou em exercício nos Núcleos Regionais da Circunscrição respectiva poderão se inscrever voluntariamente para realização das audiências de custódia em uma das semanas do ciclo especial, ainda que já as tenham realizado em qualquer ciclo especial anterior.~~

§ 1º. Os Defensores Públicos poderão se inscrever voluntariamente para realização das audiências de custódia em uma das semanas do ciclo semiespecial, ainda que já as tenham realizado em qualquer ciclo semiespecial ou especial anterior. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~§ 2º. Havendo mais de uma inscrição voluntária para a mesma semana, será dado preferência àquele que ainda não tenha realizado audiências de custódia em ciclo de revezamento especial em qualquer Núcleo Regional e, havendo empate, àquele que as tenha realizado há mais tempo; persistindo o empate, será dado preferência ao mais antigo na carreira.~~

§ 2º. Havendo mais de uma inscrição voluntária para a mesma semana, será dado preferência àquele que ainda não tenha realizado audiências de custódia em ciclo de revezamento semiespecial em qualquer Núcleo Regional e, havendo empate, àquele que as tenha realizado há mais tempo; persistindo o empate, será dado preferência ao mais antigo na carreira. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

§ 3º. Não havendo inscrição voluntária para uma ou mais semanas, serão utilizados os seguintes critérios sucessivos para realização:

~~I - serão compulsoriamente inscritos os Defensores Públicos que ainda não tenham realizado audiências de custódia durante ciclo de revezamento especial em qualquer Núcleo Regional e, dentre estes, os menos antigos na carreira, de acordo com a lista de antiguidade;~~

I - serão compulsoriamente inscritos os Defensores Públicos que ainda não tenham realizado audiências de custódia durante ciclo de revezamento especial em qualquer Núcleo Regional e, dentre estes, os menos antigos na carreira; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~II - serão compulsoriamente inscritos os Defensores Públicos que há mais tempo não tenham realizado audiências de custódia durante ciclo de revezamento especial em qualquer Núcleo Regional e, dentre estes, os menos antigos na carreira, de acordo com a lista de antiguidade.~~

II - serão compulsoriamente inscritos os Defensores Públicos que há mais tempo não tenham realizado audiências de custódia durante ciclo de revezamento especial em qualquer Núcleo Regional e, dentre estes, os menos antigos na carreira. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~§ 4º. Salvo concordância do próprio Defensor Público, o membro não participará: (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)~~

~~I - do ciclo de revezamento especial previsto no artigo 6º, inciso I, quando já tenha participado, no ano anterior, daquele previsto no artigo 6º, inciso II; e (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)~~

~~II - do ciclo de revezamento especial previsto no artigo 6º, inciso II, quando já tenha participado, no mesmo ano, daquele previsto no artigo 6º, inciso I. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)~~

Art. 11. As escolhas das semanas no **ciclo de revezamento especial** observarão o disposto neste artigo. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

§ 1º. Os Defensores Públicos poderão se inscrever voluntariamente para realização das audiências de custódia em uma das semanas do ciclo especial, ainda que já as tenham realizado em qualquer ciclo semiespecial ou especial anterior. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

§ 2º. Havendo mais de uma inscrição voluntária para a mesma semana, será dado preferência àquele que ainda não tenha realizado audiências de custódia em ciclo de revezamento especial em qualquer Núcleo Regional e, havendo empate, àquele que as tenha realizado há mais tempo; persistindo o empate, será dado preferência ao mais antigo na carreira. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

§ 3º. Não havendo inscrição voluntária para uma ou mais semanas, serão utilizados os seguintes critérios sucessivos para realização: (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

I - serão compulsoriamente inscritos os Defensores Públicos que ainda não tenham realizado audiências de custódia durante ciclo de revezamento especial em qualquer Núcleo Regional e, dentre estes, os menos antigos na carreira; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

II - serão compulsoriamente inscritos os Defensores Públicos que há mais tempo não tenham realizado audiências de custódia durante ciclo de revezamento especial em qualquer Núcleo Regional e, dentre estes, os menos antigos na carreira. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

§ 4º. O Defensor Público que ficar responsável pela realização de audiências de custódia no ciclo especial não poderá ficar nas semanas de ciclo semiespecial do ano civil subsequente que contiverem sábado a domingo de Carnaval, segunda a terça-feira de Carnaval e Páscoa. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

Seção IV

Da consolidação das escalas de revezamento

~~Art. 11.~~ Elaborada a escala de revezamento anual, o Coordenador do Núcleo Regional das custódias a encaminhará, em até 5 (cinco) dias úteis, à Corregedoria-Geral.

~~Art. 12.~~ A Corregedoria-Geral editará Ato próprio para cada Circunscrição, contendo a escala de revezamento respectiva, e o encaminhará aos Defensores Públicos do Estado nele constantes.

Art. 12. Elaborada a escala anual de revezamento, o Coordenador do Núcleo Regional das custódias a encaminhará, em até 3 (três) dias úteis, à Corregedoria-Geral. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~Art. 13.~~ Recebido o Ato da Corregedoria-Geral, o Coordenador do Núcleo Regional das custódias encaminhará cópia à Direção do Foro da respectiva Comarca.

Art. 13. Com base na escala prevista no artigo anterior, a Corregedoria-Geral editará Ato próprio para cada Núcleo, contendo a escala de revezamento respectiva, e o encaminhará aos Defensores Públicos do Estado nele constantes. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

Art. 14. Recebido o Ato da Corregedoria-Geral, o Coordenador do Núcleo Regional das custódias encaminhará cópia à Direção do Foro da respectiva Comarca. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

Seção V

Da alteração da escala de revezamento

~~Art. 14.~~ Os Defensores Públicos da mesma Circunscrição poderão requerer a troca, entre si, de semanas para realização das audiências de custódia.

~~Art. 15.~~ O requerimento deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, por correio eletrônico funcional, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à primeira semana envolvida na troca.

Art. 15. Os Defensores Públicos do mesmo Núcleo Regional poderão requerer a permuta, entre si, de semanas para realização das audiências de custódia. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~Art. 16.~~ A Corregedoria-Geral decidirá a respeito da alteração e manterá controle atualizado da escala de revezamento de cada Circunscrição, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Art. 16. É vedada a permuta de semanas para realização das audiências de custódia sem autorização da Corregedoria-Geral. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~Art. 17.~~ É vedada a troca de semanas para realização das audiências de custódia sem autorização da Corregedoria-Geral.

Art. 17. O requerimento de permuta deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral, por correio eletrônico funcional, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à primeira semana envolvida na troca. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

Parágrafo único. O Corregedor-Geral poderá ratificar a alteração comunicada fora do prazo previsto no *caput* deste artigo, em caso fortuito ou força maior, mediante decisão fundamentada. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~Art. 18.~~ O Defensor Público que, por motivo excepcional, não puder realizar as audiências de custódia deverá imediatamente comunicar à Corregedoria-Geral, que decidirá a respeito de eventual alteração da escala.

Art. 18. A Corregedoria-Geral decidirá a respeito da alteração e manterá controle atualizado da escala de revezamento de cada Núcleo Regional, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

Seção VI

(Incluída pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

Das demais disposições sobre a escala de revezamento

(Incluída pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

Art. 19. O Defensor Público que, por motivo excepcional, não puder realizar as audiências de custódia deverá imediatamente comunicar à Corregedoria-Geral, que decidirá a respeito de eventual alteração da escala. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

Art. 20. Em caso de remoção de Defensor Público que implique saída do Núcleo Regional, o membro que ingressar ficará automaticamente escalado nas semanas para as quais o removido estava escalado. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~Art. 19.~~ Em caso de remoção de Defensor Público que implique saída da Circunscrição, o membro que ingressar na Circunscrição ficará automaticamente escalado nas semanas para as quais o removido estava escalado.

~~§ 1º.~~ Havendo mais de um membro ingressando na Circunscrição, o Coordenador do Núcleo Regional convocará reunião exclusivamente com os envolvidos, que procederão às escolhas dentre as semanas para as quais os removidos estavam escalados, observados os critérios previstos nos artigos 9º e 10. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~§ 2º. O Coordenador do Núcleo Regional encaminhará as alterações efetuadas na forma deste artigo à Corregedoria-Geral. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)~~

~~Art. 20. Em caso de exoneração de Defensor Público e enquanto não houver remoção, caberá aos Defensores Públicos Substitutos a realização das audiências de custódia nas semanas para as quais o exonerado estava escalado.~~

~~§ 1º. Não havendo Defensor Público Substituto na Circunscrição, o Coordenador do Núcleo Regional imediatamente convocará reunião exclusivamente com os Defensores Públicos lotados ou em exercício na Circunscrição respectiva para definição das semanas faltantes. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)~~

~~§ 2º. Não havendo voluntários para as semanas faltantes, serão atribuídas: (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)~~

~~I – aos membros que ainda não tenham realizado audiências de custódia na situação prevista neste artigo e, em caso de empate, aos menos antigos na carreira, de acordo com a lista de antiguidade; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)~~

~~II – aos membros que há mais tempo não tenham realizado audiências de custódia na situação prevista neste artigo e, em caso de empate, aos menos antigos na carreira, de acordo com a lista de antiguidade. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)~~

~~§ 3º. O Defensor Público que fizer realização de audiências de custódia nos termos do § 2º ficará excluído da escala do primeiro ciclo de revezamento comum do ano seguinte. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)~~

CAPÍTULO IV

DAS FOLGAS

Seção I

Da aquisição das folgas

Art. 21. O Defensor Público fará jus à concessão de 1 (um) dia de folga por 1 (um) dia de atividade em data sem expediente forense.

~~Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* em caso de troca de semanas sem autorização da Corregedoria-Geral.~~

~~Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* em caso de permuta de semanas sem autorização da Corregedoria-Geral. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)~~

Art. 22. A Corregedoria-Geral manterá controle atualizado de folgas dos Defensores Públicos do Estado, sendo desnecessário qualquer pedido de averbação.

Seção II

Da fruição das folgas

~~**Art. 23.** As folgas deverão ser fruídas até o final do ano seguinte àquele da sua aquisição.~~

Art. 23. As folgas deverão ser fruídas até a aposentadoria do defensor público ou defensora pública. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 67/2020)

~~Parágrafo único. Por interesse público, a Corregedoria-Geral poderá autorizar a fruição em prazo posterior ao estabelecido no *caput*, desde que não ultrapasse 6 (seis) após referido termo. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 67/2020)~~

~~Art. 24.~~ Durante a folga do Defensor Público, a respectiva Defensoria Pública receberá cooperação de férias, nos termos da Resolução CSDPESC nº 63/2016 e do Provimento da Corregedoria-Geral. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~Art. 25.~~ Para fruição da folga, o Defensor Público deverá realizar requerimento e encaminhá-lo à Corregedoria-Geral, por correio eletrônico funcional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 25. Para fruição da folga, o defensor público ou a defensoria pública deverá realizar requerimento e encaminhá-lo à Corregedoria-Geral, por correio eletrônico funcional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e máxima de 90 (noventa) dias. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 67/2020)

§ 1º. No requerimento, o Defensor Público deverá:

§ 1º. No requerimento, o defensor público ou a defensora pública deverá: (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 67/2020)

I - indicar a data da folga;

~~II - atestar a inexistência, durante a folga, de atendimentos agendados e prazos administrativos ou processuais a vencer;~~

II - apresentar a anuência de defensor público indicado ou defensora pública indicada a respeito das audiências e demais atos administrativos ou processuais designados para a data da folga ou a impossibilidade de obtê-la; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 67/2020)

~~III - comprovar a anuência da(s) Defensoria(s) Pública(s) cooperante(s) a respeito das audiências e demais atos administrativos ou processuais designados para a data da folga ou a impossibilidade de obtê-la; e~~

III - informar os atendimentos agendados, audiências prazos judiciais e administrativos com vencimento no dia da folga para o Defensor ou Defensora anuente; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 67/2020)

~~IV - instruir sua Assessoria para que auxilie a(s) Defensoria(s) Pública(s) cooperante(s) durante a folga.~~

IV - instruir a equipe de assessoramento para que dê continuidade aos serviços, auxiliando o defensor público indicado ou a defensora pública indicada; e (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 67/2020)

V - a definição da responsabilidade pelos prazos entre o defensor público ou defensora pública que frui a folga e o anuente. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 67/2020)

§ 2º. A fruição das folgas observará a ordem da respectiva aquisição.

~~§ 3º. Em caso de comprovada impossibilidade de atendimento aos requisitos do inciso III do § 1º deste artigo, a viabilização da fruição da folga será decidida pela Corregedoria-Geral. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)~~

§ 3º. O defensor público ou a defensora pública poderá atestar a inexistência de compromissos institucionais para o período de folga solicitada e se comprometer com a realização de urgências. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 67/2020)

§ 4º. Em caso de comprovada impossibilidade de atendimento aos requisitos do inciso II do § 1º deste artigo, a viabilização da fruição da folga será verificada a partir da disponibilidade de defensores públicos substitutos ou defensoras públicas substitutas e decidida pela Corregedoria-Geral, conforme normativa própria. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 67/2020)

§ 5º. Transcorrido o período de um ano do pedido em que houve negativa da concessão sem que o defensor público ou defensora pública tenha fruído folga, poderá ser concedida folga sem os requisitos

previstos no inciso II do parágrafo primeiro deste artigo ou sem a determinação de defensor público substituto ou defensora pública substituta, conforme normativa própria. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 67/2020)

§ 6º. O defensor público ou defensora pública deverá ajustar com a Corregedoria-Geral a data referente ao parágrafo quinto deste artigo. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 67/2020)

~~Art. 26. A Corregedoria-Geral decidirá a respeito do requerimento e, sem prejuízo da notificação do Defensor Público interessado, encaminhará cópia da decisão para o Coordenador do Núcleo Regional, a(s) Defensoria(s) Pública(s) cooperante(s), a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas — GEPES e a Defensoria Pública-Geral.~~

Art. 26. A Corregedoria-Geral decidirá a respeito do requerimento cientificará o defensor Público interessado ou a defensora pública interessada, bem como o defensor público indicado ou a defensora pública indicada. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 67/2020)

~~Parágrafo único. Da decisão de indeferimento da fruição, será cabível a interposição de recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, por correio eletrônico funcional, do Defensor Público interessado. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)~~

~~Art. 27. É vedada a conversão dos dias disponíveis para folga em prestação pecuniária.~~

Art. 27. Escoados os prazos previstos no artigo 23 sem fruição das folgas em razão de indeferimento da Corregedoria-Geral, o Defensor Público interessado poderá recorrer ao Conselho Superior. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 28. No exercício de 2017:~~

Art. 28. A antiguidade de que trata este Regulamento será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na categoria. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~I— as audiências de custódia em dias sem expediente forense serão realizadas, até 17 de dezembro de 2017, mediante designação do Defensor Público-Geral, somente pelos Defensores Públicos lotados no Núcleo Regional das custódias e em conformidade com a atual sistemática existente na Defensoria Pública do Estado; e (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)~~

~~II— a reunião única de que trata o artigo 8º definirá o ciclo de revezamento especial de 2017 (18 de dezembro de 2017 a 7 de janeiro de 2018) e os ciclos de revezamento comum e especiais de 2018 em conformidade com as regras previstas nesta Resolução. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)~~

§ 1º. O empate no tempo de efetivo exercício na categoria resolver-se-á pelo tempo de efetivo exercício na carreira. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

§ 2º. O empate no tempo de efetivo exercício na carreira resolver-se-á pela ordem de classificação no concurso público de ingresso na carreira de Defensor Público. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~Art. 29. As folgas correspondentes aos casos previstos no artigo 28, inciso I, deverão obedecer ao disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CSDPESC nº 69/2017.~~

Art. 29. As folgas correspondentes às audiências de custódia realizadas em dias sem expediente forense até 17 de dezembro de 2017 deverão obedecer ao disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CSDPESC nº 69/2017. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~Art. 30. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria-Geral.~~

Art. 30. No exercício de 2017, o ciclo especial será composto pelos seguintes períodos: (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

I – 20 a 25 de dezembro; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

II – 26 de dezembro a 1º de janeiro; e (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

III – 2 a 7 de janeiro. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

~~**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria-Geral. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

Florianópolis/SC, 20 de outubro de 2017.

Florianópolis/SC, 10 de novembro de 2017.

RALF ZIMMER JUNIOR

Presidente do CSDPESC

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN

Presidente do CSDPESC e. e.

ANEXO ÚNICO

(Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 17/2017)

<u>Circunscrição</u>	<u>Núcleos Regionais abrangidos</u>
Blumenau	Blumenau e Rio do Sul
Capital	Capital, São José e Palhoça
Chapecó	Chapecó, São Miguel do Oeste, São Lourenço do Oeste, Maravilha, Xanxerê e Concórdia
Criciúma	Criciúma, Tubarão e Araranguá
Itajaí	Itajaí e Brusque
Joinville	Joinville, Jaraguá do Sul e Mafra
Lages	Lages, Curitibanos, Campos Novos, Caçador e Joaçaba